



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1481, de 04 de dezembro de 2013.

Institui Patrulha Mecanizada Agrícola e dispõe sobre seu funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída no Município de FRANCISCO SÁ a Patrulha Mecanizada Agrícola formada por máquinas existentes e, ou que venham a ser adquiridas ou que sejam destinadas, de forma temporária ou definitiva, para este fim específico de oferecer melhores condições e facilitar o trabalho dos agricultores familiares.

Art. 2º - Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Mecanizada os agricultores cuja propriedade não exceda 08 ha (oito) hectares e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF, emitido pela Emater-MG e estar filiado a uma associação rural.

Art. 3º - Somente poderá ser autorizado para cada propriedade rural o limite de até 08 (oito) horas/máquina.

Art. 4º - O valor da hora máquina observará os seguintes parâmetros:

Retroescavadeira ou Pá Escavadeira:

- O valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora/máquina.

Trator com implementos (grade, sulcador, roçadeira, etc.)

- O valor será de R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina.

Art. 5º - O cronograma dos trabalhos da Patrulha Mecanizada será definido pela comissão constituída pelo Prefeito Municipal através de Decreto e que será composta pelo menos com dois presidentes de associação de produtores rurais.

Art. 6º - O controle das despesas de hora máquina de retroescavadeira, pá carregadeira e do trator e implementos ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, que para isso adotará formulário específico contendo, ao final, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

respectiva assinatura do agricultor beneficiado e sendo posteriormente remetido à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Após o regular preenchimento do formulário de controle e sua remessa para a Secretaria Municipal da Fazenda, o agricultor beneficiado terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o correspondente pagamento, que se dará através de DAM – *Documento de Arrecadação Municipal*.

Parágrafo Único: O transcurso do prazo de que trata o *caput* deste artigo sem que tenha ocorrido o necessário pagamento, trará como consequência o lançamento/inscrição do débito em dívida ativa e a impossibilidade do agricultor inadimplente e da Associação a que pertence valer-se novamente dos serviços da Patrulha Mecanizada até regularizar tal situação.

Art. 8º - A inserção de novas máquinas e/ou implementos na Patrulha Mecanizada e o estabelecimento dos valores para os quais cobrados, ou tão somente a regulamentação da presente Lei, no que couber, poderão ser realizada por meio de Decreto Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá/MG, 04 de dezembro de 2013.

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 04 de dezembro de 2013 esta Prefeitura de 30 dias, (30) dias de carência para o agricultor beneficiado (beneficiária) da Patrulha Mecanizada e Implementos, inscrita sob o nº 1481 que dirige sob o nome Patrulha Mecanizada Agrícola por ser beneficiário (beneficiária) da Lei, em vigor a presente.

04 / dezembro / 2013

EDC Carreira

Nome:
Função:
Assinatura (ou carimbo):